

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - AG, DE 23 DE MAIO DE 2017



O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais,



Documento assinado eletronicamente por **AMADEU BONA FILHO, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 23/05/2017, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0191055** e o código CRC **2223F301**.

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O resultado da consulta para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Medicina Veterinária, será submetido ao Conselho Setorial em reunião para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração do resultado final, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro classificado será o candidato mais votado, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) A somatória do número de votos em branco e nulos não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;

b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior a soma de votos brancos e nulos haverá uma nova eleição, iniciando-se um outro processo de inscrição;

c) O candidato deverá manifestar por escrito, no ato de sua inscrição, compromisso de não envolver seu nome e nem o do Setor com partidos políticos durante a campanha;

d) O candidato deverá manifestar por escrito, no ato de sua inscrição, o compromisso de defender os interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;

e) O candidato deverá ter igualmente manifestado por escrito, compromisso de acatar as normas da Comissão eleitoral e o Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

f) Apresentar declaração de que não acumula cargo ou função ilegalmente;

g) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “c” ou “d” ou “f”, por escrito, por parte de qualquer membro votante se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior, determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 2 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será uninominal (Coordenador e Vice- Coordenador do Curso de Veterinária), feita junto à Secretaria da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária, a partir do dia 22 de maio até as 17 horas do dia 26 de maio de 2017.

§ 1º - Para a Coordenação e Vice-Coordenação são elegíveis os professores médicos veterinários do ciclo profissionalizante do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da UFPR.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição apresentarão ao Secretário da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária, por escrito:

a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;

b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;

c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;

d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - Os atuais Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Medicina Veterinária que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo são inelegíveis para um novo período imediato (Resolução nº 04/91, do Conselho Universitário).

Art. 3º - Na data de 31 de maio de 2017, das 9 às 17 horas, o corpo docente, discente e de técnico-administrativo do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias, além dos docentes representantes dos Departamentos do Ciclo Básico no Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, por meio de voto secreto e direto, sufragarão o (s) candidato(s) de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado por:

a) Uso de cédula única e oficial com os nomes dos candidatos inscritos em ordem resultante de sorteio a ser feito no mesmo dia após o término das inscrições, às 17 h e 30 minutos, na Coordenação do Curso;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

c) Verificação da cédula oficial a vista de rubricas;

d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º - Para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Medicina Veterinária poderão votar os discentes do Curso de Medicina Veterinária regularmente matriculados, os docentes do ciclo profissionalizante do respectivo curso do quadro permanente e substitutos da UFPR que ministram disciplinas para o Curso de Medicina Veterinária e os servidores técnico-administrativos efetivos e Sênior lotados na Coordenação do Curso de Medicina Veterinária e os professores representantes dos Departamentos do Ciclo Básico no Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

§ 1º - Cada eleitor terá direito de votar com uma cédula .

§ 2º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, um servidor que for estudante do Setor de Ciências Agrárias, votará como funcionário.

§ 3º - Na ausência do titular do colegiado do curso dos departamentos do Ciclo Básico apenas o suplente poderá votar.

Art. 6º - Na cédula única e oficial , o eleitor assinalará com um “X” o nome(s) do(s) candidato(s) de sua preferência.

§ Único - A cédula do servidor eleitor (docente e técnico-administrativo) será impressa em papel verde e a do eleitor estudante em papel branco.

Art. 7º - As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias, sendo o Presidente um servidor docente e os Mesários um servidor técnico-administrativo e um estudante, com os respectivos suplentes distribuídos em (02) turnos.

Art. 8º - A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos e a mesa receptora da tarde será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constam as ocorrências e pela contagem dos votos.

Art. 9º - Ao presidente da mesa receptora cabe fiscalizar e controlar a disciplina no recinto

Art. 10º - No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º - Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto a secretária do Departamento.

§ 2º - Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - A Comissão Eleitoral do Setor de Ciências Agrárias é constituída por um representante do corpo docente, um do corpo técnico-administrativo e um do corpo discente.

§ Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Medicina Veterinária, deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias, que indicará um outro membro o mais breve possível.

Art. 12º - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

b) Sugerir os locais de votação e constituir as seções eleitorais;

c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução

do processo eleitoral.

Art. 13º - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria, os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes);
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A ordem da votação será a de chegada do eleitor à fila;
- b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de carteira de identidade, certificado de reservista ou carteira funcional expedida pela UFPR;
- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Coordenação de Curso ou Departamento Didático, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;
- d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, com um "x", a chapa de sua preferência;
- e) Após o depósito da cédula na urna pelo eleitor, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Art. 15º - O Eleitor votará na seção eleitoral designada para a sua categoria, conforme listas das seções a serem divulgadas em edital, pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias com antecedência mínima de 03 (três) dias da eleição.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 16º - A Comissão Apuradora poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 17º - A apuração será pública e realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela comissão apuradora.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (17:00 horas) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Apuradora.

Art. 18º - Para apuração dos votos será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de votantes com o número de votos e após conferência.

Art. 19º - A votação conjunta das categorias servidor (docente e técnico-administrativo) e discente terá a seguinte proporção:

- a) servidores (docentes e técnicos-administrativos) igual a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;
- b) discentes igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$RF = s + (S / 2 A) a$$

Em que:

S = Número de servidores (docentes e técnico-administrativos) qualificados para votar;

A = Número de alunos qualificados para votar;

s = Número de votos dos servidores (docentes e técnico-administrativos);

a = Número de votos de alunos;

RF = Resultado final.

Art. 20º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

b) Persistindo o empate, o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 21º - Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos, apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada no anfiteatro do Conselho Setorial. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Apuradora.

Art. 22º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dia úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Conselho Setorial.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente do Conselho Setorial.

Prof. Amadeu Bona Filho
Diretor do Setor de Ciências Agrárias